



Número: **0800912-83.2019.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **14/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Anulação, Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (AUTOR)		Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO) CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO) ELOI CUSTODIO MENESES (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SANTA RITA (REU)		LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21100 248	11/05/2019 19:11	<a href="#">Doc. 06 - Notificação 09-2018</a>	Documento de Comprovação

OK  
Pereira



COMPROVANTE DE PROCESSO  
SISTEMA DE PROTOCOLO



DIVERSÃO  
2018

**NÚMERO:**

E0918-29866

**ABERTURA:**

17/09/2018

**INTERESSADO:**

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA

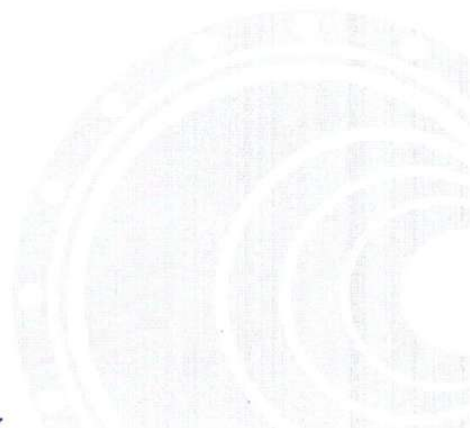
**ASSUNTO:**

NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DESTINO:**

PRE - PRESIDENCIA

AV. FELICIANO CIRNE, 220  
JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, CEP:58015-570  
PARA MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE: 3219-1205





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Recibido  
por 11/09/18 1228  
Heli Paredes Cunha Lima

**Notificação n° 09/2018**

Santa Rita, 14 de setembro de 2018.

**CONCEDENTE-NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 09.159.666/0001-61, com sede administrativa na Av. Juarez Távora, 93, Centro, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral, **LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA**.

**CONCESSIONÁRIA-NOTIFICADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n° 3.459 de 31 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o n° 09.123.654/0001-87, com sede à Av. Feliciano Cirne, 220 – Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-570, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA**.

A parte **NOTIFICANTE**, com fundamento no art. 726<sup>1</sup> e 727 do Código de Processo Civil c/c art. 202<sup>2</sup>, VI do Código Civil, vem, por meio deste, notificar esta concessionária de serviço público a fim de estabelecer uma nova relação contratual, no modelo de Contrato de Programa com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007 c/c Lei Federal n° 11.107/2005, tendo por objeto o “serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, na parte urbana do Município de Santa Rita referente ao distrito de Várzea Nova, pelo prazo de 30 (trinta) anos” conforme condições que seguem em anexo.

1. O Município de Santa Rita, doravante denominado de Concedente-notificante, celebrou com a CAGEPA, doravante Concessionária-notificada, o contrato de concessão n° 97/2005, que *“outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em todo o território da CONCEDENTE, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, e coleta, transporte,*

<sup>1</sup> Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

Art. 727. Também poderá o interessado interpor o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.

<sup>2</sup> Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

1

Procuradoria-Geral do Município  
Praça Amaro Ferraz, n° 56, Liberdade, CEP 58.300-570, Santa Rita, Paraíba. Telefone: + 55 83 3033-5062  
Correio Eletrônico: procuradoriageralpmsr@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*tratamento e destino final de esgotos sanitários, bem como, instalação e leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto, cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários, observadas as condições estabelecidas no cronograma de execução a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA".*

2. Por força do imposto pelas Leis Federais 11.445/2007 e 11.107/2005 necessário se faz promover uma readequação da relação contratual entre notificante e notificada tendo em vista a necessidade de universalizar e melhorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados atualmente no Município de Santa Rita.

3. Atualmente, a edilidade não tem qualquer conhecimento de ter sido elaborado ou apresentado, por parte da Concessionária-notificada, de qualquer plano de investimentos no município de Santa Rita, não obstante as reclamações da sociedade e da administração seja cotidiana, ensejando a realização de audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo local.

4. Por outro lado, os serviços prestados pela CAGEPA – como também a falta dos serviços - têm ensejado a produção de danos ambientais pelo lançamento de esgoto bruto no Rio Preto que corta a urbe notificante.

5. Fatos desta natureza fizeram com que o Ministério Público oficiante em Santa Rita tenha aberto um Inquérito Civil Público tombado sob o nº 015.2018.000029 para apurar a oferta, captação, reserva e distribuição do sistema de água e esgotos no município notificante.

6. A situação caótica atual impõe que o poder concedente e o ente concessionário, respectivamente, notificante e notificada, adotem medidas eficazes de curto e médio prazo com vistas a solucionar os problemas rotineiramente produzidos ante a ausência ou má prestação de serviços pela Concessionária-notificada. Assim, mister enfrentar os seguintes pontos:

- Modo, forma e condições de prestação: o serviço deverá ser prestado conforme regulamento vigente da CAGEPA, regulamentado pela ARPB.

Procuradoria-Geral do Município  
Praça Amaro Ferraz, nº. 56, Liberdade, CEP 58.300-570, Santa Rita, Paraíba. Telefone: + 55 83 3033-5062  
Correio Eletrônico: procuradoriageralpmsr@gmail.com

2





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros da qualidade do serviço: conforme metas e indicadores especificados no Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Tarifa e critérios reajuste e a revisão: Tarifa regional da CAGEPA, conforme regulada pela ARPB.
- Direitos, garantias e obrigações: conforme artigo 29, 30 e 31 da Lei 8.987/15. Todas as despesas e investimentos necessários, inclusive para desapropriações, serão de responsabilidade da CAGEPA.
- Direitos e deveres dos usuários: conforme disposto no código de consumidor (Lei 8.078/90), no artigo 7º da Lei 8.987/05 e no regulamento de serviços da CAGEPA.
- Fiscalização: será competência da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Meio Ambiente.
- Penalidades: multa de 0,1% a 1% da arrecadação mensal dos serviços, em razão da gravidade, a ser definida pela ARPB. Multa de 10% do valor do contrato, no caso de extinção do contrato por culpa da contratada.
- Extinção da concessão: conforme artigos 35 a 39 da Lei 8.987/15. O contrato não poderá ser subdelegado.
- Bens reversíveis: todos os bens imóveis vinculados ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da área da concessão.
- Critérios de cálculo e pagamento das indenizações: indenização exclusivamente de investimentos reconhecidos e não amortizados, indenizados em no mínimo 04 (quatro) anos com a receita de no máximo 20% (vinte por cento) da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da área da concessão extinta.
- Condições de prorrogação do contrato: Interesse das partes e prévia aprovação do legislativo municipal.
- Forma e periodicidade da prestação de contas: Periodicidade semestral e anual, na forma a ser definida pela Prefeitura Municipal, sendo obrigatória a publicação do balanço e demonstrações financeiras anuais referentes ao contrato.

7. Diante todo o exposto, vem o município notificante em comento, na pessoa de sua representante legal, por meio desta, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a CAGEPA –**

Procuradoria-Geral do Município  
Praça Amaro Ferraz, nº. 56, Liberdade, CEP 58.300-570, Santa Rita, Paraíba. Telefone: + 55 83 3033-5062  
Correio Eletrônico: procuradoriageralpmsr@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba, na forma dos artigos 726<sup>3</sup> e 727 do Código de Processo Civil c/c art. 202<sup>4</sup>, VI do Código Civil, para **se manifestar e comparecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias em qualquer dia pela manhã na sede do município notificante**, a fim de participar de reunião com a finalidade específica de estabelecer uma nova relação contratual, no modelo de Contrato de Programa com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007 c/c Lei Federal nº 11.107/2005, tendo por objeto o "serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, na parte urbana do Município de Santa Rita referente ao distrito de Várzea Nova, pelo prazo de 30 (trinta) anos" enfrentando cada um dos pontos e problemas acima identificados.

Permanecemos à disposição para o agendamento de reunião presencial, no mesmo prazo de 10 dias a contar do recebimento desta notificação, para discutir as soluções para os problemas apontados ao longo desta notificação em relação a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nosso Município, caso seja do interesse de Vossas Senhorias.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA  
Procuradora-Geral do Município de Santa Rita/PB

<sup>3</sup> Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. Art. 727. Também poderá o interessado interpor o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.

<sup>4</sup> Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:  
VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

